

MENSAGEM N° 15/2022 – GAB/PMB

Buriticupu/MA, 23 de agosto de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,

JOSÉ ALVES PEREIRA

Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Buriticupu NESTA

Senhor Presidente,

É com considerável apreço, que submeto à consideração da Augusta Câmara Municipal de Buriticupu/MA, para fins de apreciação, e pretendida aprovação, adotando o regime de urgência, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que "autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do Orçamento vigente — Complementação dos recursos do VAAT; Viabilizar o pagamento dos parcelamentos do IPSEMB", em observância ao determinado na Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, bem como altera a Lei n° 484/2021, de 22 de dezembro de 2021.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Lei Orçamentária Anual – LOA contém créditos orçamentários. No entanto, conforme ensina o autor Harrison Leite¹, durante a execução orçamentária alguns ajustes devem ser realizados. Por essa razão, a LOA poderá conter além dos créditos orçamentários, os denominados créditos adicionais.

Os créditos adicionais classificam-se em três espécies, sendo que in casu se pretende autorizar a abertura do crédito adicional classificado em especial, cujo conceito é extraído do inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", conforme se segue:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

[...]

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (GRIFO NOSSO)

¹ LEITE, Harrison. Direito Financeiro. 5° edição.



II – DA OBSERVÂNCIA A LEGISLAÇÃO SOBRE O TEMA

E, nesse sentido, Harrison Leite² ensina que os créditos adicionais especiais são destinados a cobrir despesas com programas ou categorias de programas novos ainda não previstos na LOA. Eles devem ser autorizados por lei, que não pode ser a LOA.

Ademais, para que um crédito adicional especial possa ser aberto, é necessária a existência de recursos disponíveis, com uma exposição que o justifique.

Nessa perspectiva, o art. 42, o art. 43 e o art. 46 da mencionada Lei Federal n° 4.320, de 1964, determinam que:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do executivo." (grifos acrescidos)

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1°. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: [...]

 III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

Em relação à vigência, o crédito adicional especial deve vigorar, em regra geral, no exercício em que for autorizado, conforme determinam o § 2°, do art. 167, da Constituição Federal, de 1988.

Logo, por todo o exposto até aqui, percebe-se que a proposta está em consonância com a legislação vigente, sendo que o art. 1° indica de forma discriminada a dotação do crédito adicional especial. Do mesmo modo, o art. 2° demonstra o recurso que irá cobrir o mencionado crédito e o art. 5° dispõe acerca da vigência dele.

III – DO POSICIONAMENTO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS ACERCA DA MATÉRIA SUB EXAMINE

No que tange à suplementação do crédito especial de que trata o art. 3° da proposta, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG³ já se manifestou na Consulta n° 712.258, no sentido de que mesmo os créditos especiais podem ser suplementados, se a verba inicialmente prevista não for suficiente para cumprir o programa.

Nesse contexto, segundo o TCE/MG⁴, a própria lei que institui o crédito especial poderá trazer no seu texto a autorização para suplementação, caso contrário, poderá ser feita

²LEITE, Harrison. Direito Financeiro. 5° edição.

³Consulta n. 712258. Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada. Sessão do dia 25/10/2006. Link disponível para consulta em: https://tcnotas.tce.mg.gov.br/tcjuris/Nota/BuscarArquivo/11664

⁴Consulta n. 712258. Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada. Sessão do dia 25/10/2006. Link disponível para consulta em: https://tcnotas.tce.mg.gov.br/tcjuris/Nota/BuscarArquivo/11664



a suplementação mediante lei específica.

Não é outra a posição da doutrina a respeito da matéria, conforme J. Teixeira Machado Jr. e Haroldo da Costa Reis⁵:

Quando os créditos orçamentários, inclusive os créditos especiais, abertos e aditados ao orçamento anual, são ou se tornam insuficientes, a legislação autoriza a abertura de créditos suplementares. Estes estão assim diretamente relacionados ao orçamento. Suplementam-se, pois, os créditos do orçamento anual.

Ademais, o TCE/MG⁶ sustenta em outra consulta, qual seja Consulta nº 723.995, que compete ao Chefe do Executivo a abertura de créditos suplementares ou especiais, podendo a lei de meios autorizar a suplementação orçamentária até determinado limite.

No entanto, a abertura de créditos adicionais deve ser precedida de exposição de motivos, sendo que o respectivo ato deve indicar a fonte dos recursos para fazer face à despesa, a qual se pode originar de superavit financeiro, excesso de arrecadação, anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou operações de crédito.

Ante o exposto, **adotando o regime de urgência**, encaminhamos a presente Mensagem que acompanha o Projeto de Lei, sendo que contamos com o apoio e a sensibilidade dos nobres vereadores para a aprovação do mesmo, renovando nossos votos de estima e consideração.

João Carlos Teixeira da Silva

Prefeito Municipal

 ⁵Apud https://tcnotas.tce.mg.gov.br/tcjuris/Nota/BuscarArquivo/7002
 ⁶Consulta n. 723995. Rel. Cons. Moura e Castro. Sessão do dia 03/10/2007



PROJETO DE LEI Nº 15/2022, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

"Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do Orçamento vigente – Complementação dos recursos do VAAT; Viabilizar o pagamento dos parcelamentos do IPSEMB".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de **R\$ 10.078.657,99** (**dez milhões, setenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos**), para atender as despesas nas rubricas assim classificadas:

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Unid. Orçamentária: 06 01 – Secretaria de Finanças

Atividade: 28.843.0000.0.001 – Amortização e Serviço da Dívida Pública

4.0.00.00 - DESPESA DE CAPITAL

4.6.00.00 – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

4.6.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unid. Orçamentária: 10 03 – FUNDEB

Atividade: 12.361.0017 1.163 – Manutenção da Complementação da União do FUNDEB VAAT

77171

3.1.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO......R\$ 250.000,00

3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL..R\$ 1.100.000,00

3.1.91.00 – APLICAÇÕES DIRETAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

3.1.91.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.......R\$ 486.000,00

3.3.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS



3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓTEZ OLO CECDETA DIA MUNICIDAL DE EDUCAÇÃO
Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Unid. Orçamentária: 10 03 – FUNDEB
Atividade: 12.365.0017 3.163 – Manutenção da Complementação da União do FUNDEB
VAAT
3.3.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.36 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICAR\$ 50.000,00
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICAR\$ 650.000,00
SUB-TOTAL
TOTAL GERALR\$ 10.078.657,99
101/11 σΕκ/Π
Art. 2°. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o art. 1° são provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, nos termos do inciso III do § 1° do Art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1.964:
Art. 2°. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o art. 1° são provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, nos termos do inciso III do § 1° do Art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1.964: Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Art. 2°. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o art. 1° são provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, nos termos do inciso III do § 1° do Art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1.964: Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Unid. Orçamentária: 10 03 – FUNDEB
Art. 2°. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o art. 1° são provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, nos termos do inciso III do § 1° do Art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1.964: Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Unid. Orçamentária: 10 03 – FUNDEB Atividade: 12.361.0017 2.088 – Manutenção do Fundo da Educação Básica – FUNDEB 30%
Art. 2°. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o art. 1° são provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, nos termos do inciso III do § 1° do Art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1.964: Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Unid. Orçamentária: 10 03 – FUNDEB Atividade: 12.361.0017 2.088 – Manutenção do Fundo da Educação Básica – FUNDEB 30% 3.1.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
Art. 2°. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o art. 1° são provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, nos termos do inciso III do § 1° do Art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1.964: Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Unid. Orçamentária: 10 03 – FUNDEB Atividade: 12.361.0017 2.088 – Manutenção do Fundo da Educação Básica – FUNDEB 30%
Art. 2°. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o art. 1° são provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, nos termos do inciso III do § 1° do Art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1.964: Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Unid. Orçamentária: 10 03 – FUNDEB Atividade: 12.361.0017 2.088 – Manutenção do Fundo da Educação Básica – FUNDEB 30% 3.1.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 3.1.90.04 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Art. 2°. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o art. 1° são provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, nos termos do inciso III do § 1° do Art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1.964: Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Unid. Orçamentária: 10 03 – FUNDEB Atividade: 12.361.0017 2.088 – Manutenção do Fundo da Educação Básica – FUNDEB 30% 3.1.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 3.1.90.04 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO



Órgão: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

Unid. Orçamentária: 15 01 – Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes

Atividade: 27.782.0025.1.013 - Implant. Pavim. Recup. e Conservação de Estradas Vicinais

4.0.00.00 – DESPESA DE CAPITAL

4.4.00.00 - INVESTIMENTOS

4.4.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

SUB-TOTAL......R\$ 1.813.024,38

Art. 3º. Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o **art. 1º**, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado no **art. 4º da Lei nº 484 de 22 de dezembro de 2021**, que "estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Buriticupu para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências".

- **Art. 4º.** O crédito adicional especial a ser aberto terá a vigência de acordo com o que determina o **§ 2º, do art. 167**, da Constituição Federal, de 1988.
- Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, em 23 de agosoto de 2022.

João Carlos Teixeira da Silva

Prefeito Municipal